

EDITAL Nº 7/2025/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO SEI Nº 23243.001944/2025-11

DOCUMENTO SEI Nº 2564729

A DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio do DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando, torna pública a ABERTURA do EDITAL Nº 7/2025/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do **Programa de Concessão de Auxílio Moradia-PROMORE** destinado aos estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) técnicos de nível médio e graduação do IFRO em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis por meio da Política Nacional de Assistência Estudantil (Decreto 7.234/2010/PNAES) e do Regulamento dos Programas da Assistência Estudantil do IFRO (Resolução Nº 23/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE MARÇO DE 2018), aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio e graduação do *Campus* Porto Velho Calama em condições de vulnerabilidade socioeconômica oriundos da zona rural ou de outras cidades que necessitem residir temporariamente no município sede do campus para terem ampliadas suas condições de acesso, permanência e conclusão no curso.

1.2 O PROMORE será concedido por meio deste edital, considerando a análise socioeconômica baseada nos critérios de concessão, tendo em vista a especificidade do programa que está condicionada à comprovação de residência da família em zona rural ou localidade diferente do município sede do campus e entrega de Declaração de ser proveniente de outras localidades e de termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais (para os estudantes menores de 18 anos).

1.3. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros. (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.)

2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 20 vagas, conforme o quadro a seguir:

MODALIDADE	Nº DE VAGAS	Nº DE PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Integrado, Subsequente e Graduação	20	9	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00

2.2 O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta bancária pessoal do estudante e para aqueles que não possuem será necessária a abertura de conta bancária.

2.3 O período de vigência será de Março a Novembro de 2025, podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

2.4 As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa de Assistência Estudantil.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições acontecerão entre os dias 03/03/2025 a 28/03/2025.

Parágrafo Único: As inscrições acontecerão única e exclusivamente pelo SUAP, logo, a instituição não se responsabilizará por instabilidade de rede ou qualquer outro problema que vier a ocorrer no que se tratar a questões referentes à internet.

3.2 São requisitos para concorrer ao PROMORE:

- Estar devidamente matriculado em cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Graduações do Campus Porto Velho Calama e cursando no mínimo 03 (três) disciplinas;
- Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- Comprovar renda per capita familiar de até 1 salário mínimo mensal;
- Comprovar procedência da zona rural de Porto Velho e/ou outras cidades.

3.3 Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

3.4 Para se inscrever o estudante deverá:

- Preencher o formulário de inscrição disponível no site suap.ifro.edu.br;
- Escanear os documentos solicitados no ANEXO I e fazer a inserção dos mesmos no momento em que estiver preenchendo o formulário de inscrição no SUAP;

Parágrafo 1º: As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos às penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro aos maiores de idade.

3.5 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6 A documentação será conferida por um membro da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios do Campus Porto Velho Calama.

Parágrafo 1º: Durante o período da análise de documentos, o candidato será notificado via Ifro Mobile e/ou e-mail para retificação da documentação a ser corrigida. É de responsabilidade do aluno e/ou seu responsável legal o acesso aos sistemas institucionais (Ifro mobile e e-mail cadastrado no suap) para verificar se há documentos que precisam ser corrigidos.

Parágrafo 2º: É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, as inscrições ou requerimentos serão indeferidos por inconsistência de dados.

Parágrafo 3º: Os anexos deverão ser escaneados e inseridos no ato da inscrição contendo a assinatura por escrito do aluno e dos pais ou responsáveis legais quando os alunos tiverem menos de 18 (dezoito) anos. Não serão aceitos anexos que contenham assinatura do aluno ou de seu responsável legal, via e-mail ou em forma de xerox.

Parágrafo 4º: O período para retificação da documentação enviada pelo aluno e/ou seu responsável legal será de 12/04/2025 a 17/04/2025.

Parágrafo 5º: O aluno e/ou seu responsável legal que não enviar os documentos solicitados ou enviá-los parcialmente no período de 12/04/2025 a 17/04/2025 terá sua inscrição INDEFERIDA.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1 Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIO	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
1.	Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita. (Ver no item 4.3)*	Até 50 pontos
2.	Comprovar ter cursado integralmente e exclusivamente o ensino fundamental e/ou médio no sistema público de ensino.	15 pontos
3.	Laudo Médico comprovando que o candidato ou membro da família com alguma deficiência ou doença crônica comprovada por laudo médico.**	15 pontos
4.	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.	20 pontos
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

*Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018).

**Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto nº 3.298/1999 e suas atualizações.

4.2 A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

Crítérios de Renda	Pontuação
0 a 0,25 s.m.	60 pontos
0,26 a 0,5 s.m.	40 pontos
0,6 a 0,75 s.m.	30 pontos
0,76 a 1 s.m.	20 pontos
Acima de 1 salário mínimo por pessoa	Desclassificado

4.3 Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes.

4.4 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

a) os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.5 O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

4.6 O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

4.7 No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

- a) Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;
- b) Maior número de pessoas na família;
- c) Ocorrência de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar.

4.8 O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.

4.9 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

4.10 Será excluído do processo seletivo o estudante que:

- a) Não cumprir com as condições previstas neste edital;
- b) Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- c) Prestar informações falsas na inscrição.

5. DOS RESULTADOS

5.1 O Resultado Preliminar consiste na divulgação na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil> e nos murais do Campus, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme item 2.1), sendo passível de alterações após análise de recursos.

5.2 O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do <https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil> e nos murais do Campus, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo mais possível interpor recurso.

5.3 Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 É assegurado, após a divulgação dos Resultados Preliminares, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no item 10 deste Edital e encaminhado no e-mail do Depae: ceac.portovelhocalama@ifro.edu.br.

6.2 O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo (a) estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos. O e-mail de envio do recurso, conforme item 6.1, deverá ser identificado da seguinte forma: RECURSO/PROMORE mais o nome do estudante. Exemplo: RECURSO/PROMORE- Ana da Silva.

6.3 Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

6.4 Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

6.5 Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

6.6 O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.

6.7 Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1 O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 20 (vinte) vagas de estudantes para recebimento de auxílio, conforme item 2.1 do presente edital, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência deste Edital.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO E DADOS BANCÁRIOS

8.1 O aluno selecionado deverá anexar o termo de compromisso (ANEXO V) no Suap no ato da inscrição e preencher no Suap as informações dos dados bancários para recebimento do auxílio conforme orientações que serão repassadas pelo DEPAE.

8.2 Para os alunos menores de 18 (dezoito) anos, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

8.3 O aluno e/ou responsável legal que não assinar o Termo de Compromisso e não preencher os dados bancários em seu nome, conforme item 8.1, no prazo estipulado, ficará com o pagamento do auxílio suspenso até posterior apresentação dos documentos citados.

Parágrafo único: O aluno que já tenha seus dados bancários registrados no SUAP e tenha tido qualquer alteração no número da conta deverá proceder à atualização.

8.4 Junto ao Termo de Compromisso, os estudantes deverão apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovante de titularidade de conta bancária (cópia do cartão ou extrato de conta). Não serão aceitas contas:

- a) Com mais de um titular ou;
- b) Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

8.5 Estudantes menores de idade que não possuam conta bancária, deverão, no período de inscrições, solicitar ao Depae declaração para abertura de conta bancária, caso seja necessário para sua abertura.

8.6 Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros, havendo problemas nas contas bancárias, os (as) estudantes ou responsáveis serão notificados e o pagamento ficará retido até a resolução do caso.

9. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

9.1 O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- a) Ter matrícula regular;
- b) Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;

- c) Ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por bimestre, módulo ou etapa;
- d) Não ter sua condição socioeconômica alterada durante o período de concessão do auxílio.

9.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo DEPAE, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

9.3 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do próprio estudante;
- b) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c) Por abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência para outro campus ou instituição de ensino;
- d) Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- e) Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- f) Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado estando sujeito às medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

9.4 Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas ao Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE) do Campus a qualquer tempo ou por meio da ouvidoria do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/ouvidoria>.

9.5 O estudante poderá desistir de sua participação no programa a qualquer momento mediante solicitação formal por escrito ao Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE.

9.6 O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

9.7 O desligamento do programa, por solicitação do estudante ou por determinação do Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE, será efetivado por meio de declaração de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

9.8 Não se aplica o item 9.7 no que se refere a declaração de desligamento, em caso de dificuldades de contato com os estudantes e/ou seus pais/responsável.

9.9 Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

9.10 A responsabilidade expressa no item 9.8 se aplica aos pais/responsáveis pelo estudante em caso do mesmo ser menor de idade.

9.11 Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital.	21/02/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil .
Período de Inscrição.	03/03 a 28/03/2025	suap.ifro.edu.br
Divulgação dos inscritos.	31/03/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil
Recurso contra o Edital de homologação de inscrições.	31/03/2025 a 01/04/2025	ceac.portovelhocalama@ifro.edu.br
Análise e publicação dos recursos impetrados contra o Edital de homologação.	03/04/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil
Análise das inscrições pelos membros da CEAC/Depae.	31/03/2025 a 11/04/2025	DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do Campus Porto Velho Calama.
Prazo para o aluno enviar os documentos solicitados para correção.	12/04/2025 a 17/04/2025	suap.ifro.edu.br
Período para análise dos documentos reenviados pelo aluno e/ou seu responsável legal.	22/04/2025 a 30/04/2025	DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do Campus Porto Velho Calama.
Divulgação preliminar dos resultados	30/04/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil
Prazo para a interposição de Recursos contra o resultado preliminar	01/05/2025 a 05/05/2025	ceac.portovelhocalama@ifro.edu.br
Resultado final e Resultado dos Recursos	06/05/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site e divulgado nos murais do campus Calama, além dos grupos institucionais de whatsapp.

11.2 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 Os candidatos têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas ao Departamento de Assistência ao Educando.

11.4 Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do

Auxílio oferecido.

11.5 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.6 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pelo DEPAE, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

11.7 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Willians de Paula Pereira, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 21/02/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2564729** e o código CRC **D25DE4F7**.

ANEXOS DO EDITAL Nº 7/2025/PVICAL - CGAB/IFRO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO GERAL

O estudante deverá anexar junto a sua inscrição no SUAP os documentos abaixo relacionados de TODOS os componentes da família (inclusive o(a) estudante) declarados no momento da inscrição. As declarações deverão ser assinadas pelo declarante.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS DA FAMÍLIA (INCLUINDO O CANDIDATO):

I – Declaração de residência da família de origem (ANEXO III);

II - Termo de responsabilidade dos pais/responsáveis (ANEXO IV);

III - Termo de Compromisso (ANEXO V);

IV - Cópia dos dados bancários em nome do aluno;

V – RG (para os maiores de 18 anos);

VI – Certidão de Nascimento ou RG (para os menores de 18 anos);

VII – CPF (para os maiores de 18 anos);

VIII – Comprovante de residência da sede do campus (Porto Velho) no nome do aluno ou responsável (preferencialmente conta de luz, água ou telefone) em caso de imóvel alugado deverá ser apresentado contrato de aluguel;

IX – Comprovante de endereço de origem do estudante (zona rural e/ou outras cidades);

X – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física ou digital (para todos os membros da família maiores de 18 anos e aprendizes maiores de 16 anos):

1. página com a foto;
2. página com os dados pessoais do trabalhador;
3. página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

OBSERVAÇÃO:

- Caso não tenha nenhum registro em Carteira, apresentar cópia da primeira página do Contrato de Trabalho em branco.

- Quem não possuir Carteira de Trabalho deve apresentar protocolo de solicitação deste documento ou declaração devidamente assinada e datada, informando a inexistência da mesma.

- Para CTPS digital, apresentar PDF emitido pelo aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” constando as informações pessoais do trabalhador e dados do contrato de trabalho.

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENDA DE TODOS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS OU MENOR APRENDIZ A PARTIR DE 16 ANOS:

2.1 Trabalhadores Assalariados/Menor Aprendiz/ Estagiário.

- Declaração de Renda (ANEXO II), folha de Pagamento/contracheques dos 3 últimos meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev) e extratos bancários dos últimos 03 meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev), pelo menos.

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF ou jurídica acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver).

Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

- <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

2.2 Profissionais Autônomos/Liberais/Comerciantes

- Declaração de Renda (ANEXO II), fornecida pela própria pessoa, usando a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 6 (seis) meses para encontrar a média e extratos

bancários dos últimos 03 meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev), pelo menos.

- Relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais e extratos bancários dos últimos 03 meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev), pelo menos.

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver).

Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

- <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

- Cópia do carnê mensal de contribuição do INSS, referente ao último mês, quando for o caso;

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

- Registro/ Identificação/ Inscrição de atividades como pesca, venda ambulante, artesanato, feira livre e correlatas, quando for o caso.

2.3 Trabalhador Rural

- Declaração de Renda (ANEXO II) e extratos bancários dos últimos três meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev), pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

- DECORE fornecida pelo contador ou documento equivalente, emitidos por órgãos oficiais (EMATER ou órgão equivalente, Sindicato dos Produtores Rurais, dentre outros), informando: nome do proprietário, RG, CPF e endereço; área e endereço da propriedade e de que maneira faz uso da terra (o que produz) e ainda qual a renda mensal;

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver).

Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

- <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

- Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

- Notas fiscais de vendas de produção agropecuária, caso não tenha IRPJ;

2.4 Pessoa com renda proveniente de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens e imóveis

- Declaração de Renda (ANEXO II), extratos bancários dos últimos 03 meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev) e contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

- <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso.

2.5 Aposentados, pensionistas, beneficiários do auxílio-doença ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC

- Declaração de Renda (ANEXO II) e extratos bancários dos últimos 03 meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev) junto com:

- Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. O comprovante pode ser obtido através do link a seguir: <https://www.inss.gov.br> (ou na agência do INSS);
- Servidores públicos aposentados deverão procurar o órgão competente para emissão de Contracheques dos últimos três meses (Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento ou outros);

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver).

Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

- <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

OBSERVAÇÃO: caso o(s) membro(s) da família aposentado(s) e ou pensionista(s) exerça(m) alguma atividade remunerada, é necessário apresentar a documentação comprobatória da ocupação exercida.

2.6 Desempregados e Trabalhadores Informais

- Declaração de Renda (ANEXO II) e extratos bancários dos últimos 03 meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev), pelo menos.

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (quando houver);

- Comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego (quando houver);

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver).

Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

- <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

OBSERVAÇÃO: Para aqueles que desenvolvem alguma atividade remunerada informalmente, apresentar a documentação exigida para Profissionais Autônomos e/ou Profissionais Liberais, descritas neste Anexo.

2.7 Pessoa com renda proveniente exclusivamente de pensão alimentícia ou ajuda de familiares e terceiros

- Declaração de Renda (ANEXO II) identificando renda por pensão alimentícia ou recebimento de Ajuda Financeira de familiares ou terceiros e extratos bancários dos últimos 03 meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev), pelo menos;

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver).

Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

- <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

2.8 Pessoa sem renda (maior de 18 anos)

- Declaração de Renda (ANEXO II) identificando ausência de renda e extratos bancários dos últimos 03 meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev), pelo menos.

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver).

Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

- <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

3. Documentos para comprovação de dados socioeconômicos

- Histórico Escolar ou declaração da escola de origem (específico para os estudantes que informarem procedência de escola pública no momento da inscrição);

- Laudo Médico do estudante ou pessoa do núcleo familiar que possuir deficiência ou doença crônica (específico para os estudantes que informarem esta condição no momento da inscrição);

- Caso a família e/ou algum componente do grupo familiar receba benefícios governamentais, apresentar cópia do comprovante de pagamento atualizado referente ao respectivo Programa Social (Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios);

- Contrato de financiamento de imóvel por Programas Governamentais ou de contrato de aluguel de imóveis.

4. Outros documentos

- Comprovante de pagamento de Pensão Alimentícia;

- Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos);

- Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar cópia dos seguintes documentos:

1. Comprovante de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia para aqueles que forem menores de 18 anos (ANEXO II);
2. Um dos documentos abaixo:
 - Termo de separação homologada pelo juiz;
 - Declaração original que comprove a situação de separação assinada por um dos pais e duas testemunhas.

A critério do DEPAE, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), poderão ser solicitados outros documentos ou informações que julgar necessários.

ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,

portador (a) do RG _____, CPF _____, grau de parentesco: _____ da(o) aluna (o): _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação: _____, ano/período: _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Calama.

DECLARO para os devidos fins de direito que:

- () Sou trabalhador Assalariado/Menor Aprendiz/Estagiário.
- () Sou Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio Doença/Beneficiário de Prestação Continuada-BPC/LOAS.
- () Sou Autônomo(a)/Profissional Liberal/Comerciante, com renda mensal média baseada nos últimos 03(três) meses de R\$ _____.
- () Sou Trabalhador Rural, com renda mensal de R\$ _____.
- () Sou Locador/Arrendatário de bens ou imóvel com renda mensal de R\$ _____.
- () Desempregado e recebo seguro desemprego no valor de R\$ _____, até a data de ____/____/____.
- () Desempregado e NÃO recebo seguro desemprego.
- () Sou Trabalhador Informal, desenvolvendo a atividade de: _____ com renda mensal média baseada nos últimos 03(três) meses (Nov/Dez/Jan ou Dez/Jan/Fev) de R\$ _____.
- () Recebo ajuda financeira de _____, grau de parentesco _____ no valor de _____ desde _____.
- () Não possuo nenhum tipo de renda.
- () Recebo pensão alimentícia no valor de _____ referente aos menores/dependentes:
1. _____
 2. _____
 3. _____

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFRO Campus Calama, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a certificar as informações acima caso julgar necessário. Por ser esta expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Número de telefone para contato: _____.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DE ORIGEM

Nome do Estudante: _____

Curso em que está matriculado: _____ Ano/Período: _____

Modalidade: () Integrado () Graduação () Subsequente.

Endereço atual do aluno em Porto Velho: _____

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE MINHA FAMÍLIA:

() RESIDE EM MUNICÍPIO DIFERENTE DE PORTO VELHO.

Endereço: _____

() RESIDE EM CIDADE CIRCUNVIZINHA.

Endereço: _____

() RESIDE NA ZONA RURAL DE PORTO VELHO:

Endereço: _____

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica-CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Autorizo o IFRO Campus Calama, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a certificar as informações acima caso julgar necessário.

Data: ____/____/____.

Assinatura do Estudante: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____

Telefone do Responsável: _____.

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

NOME DO ESTUDANTE: _____

CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO: _____

ANO/PERÍODO: _____ MODALIDADE: () Integrado () Subsequente ()
Graduação

Eu,

portador do RG nº _____ emitido por _____ CPF nº _____, declaro PARA TODOS OS EFEITOS, relacionados ao Programa de Auxílio Moradia - PROMORE que o estudante acima identificado encontra-se sob minha responsabilidade.

Afirmo estar ciente de que a expressão "PARA TODOS OS EFEITOS" compreende todos os atos praticados por este estudante fora do ambiente escolar, ficando o IFRO Campus Calama

completamente ISENTO de responsabilidade em decorrência dos atos que o mesmo vier a praticar.

Declaro ainda que o estudante estará sob a responsabilidade de: _____ CPF: _____ na cidade de Porto Velho.

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica-CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFRO Campus Calama, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a certificar as informações acima caso julgar necessário.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante

Telefone: _____

Assinatura do Responsável Local (residência do estudante)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PROMORE

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF _____, RG _____, estudante regularmente matriculado (a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Porto Velho, no Curso: _____, ano/período: _____, turno: _____, comprometo-me a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas no edital do Programa de Auxílio Moradia e no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil – REPAE.

Estou ciente que deverei me comprometer a:

- Manter atualizados meus dados bancários e números de contatos;
- Usar o valor recebido para os fins especificados no Edital;
- Ter participação nas atividades letivas mantendo o desempenho acadêmico e em caso de retorno às atividades presenciais ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por bimestre, módulo ou etapa;
- Informar ao Depae em casos de abandono do curso ou trancamento de matrícula, pois os valores recebidos indevidamente serão devolvidos ao Erário Público por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU estando sujeito ao desligamento e medidas legais cabíveis, acaso descumpra-as.

A concessão do auxílio fica vinculada à assinatura do presente Termo de Compromisso, junto ao Departamento de Assistência ao Educando – DEPAE e à apresentação dos dados bancários. No processo de pagamento do auxílio financeiro havendo problemas na conta bancária, o aluno ou responsável será convocado e notificado devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

*Anexar junto com esse termo cópia da conta ou extrato bancário em nome do aluno no SUAP.

Dados de conta do aluno:

Banco: _____ Agência: _____ N.º da
Conta: _____

Número de telefone para contato:_____.

Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável (no caso de aluno menor de idade)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO-GERAL

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Calama, DECLARO para os devidos fins de direito que:

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFRO Campus Calama, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a certificar as informações acima caso julgar necessário. Por ser esta expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Número de telefone para contato:_____.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Declarante